

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE LUGARES E TIPOLOGIA – VENDA AMBULANTE	INFORMAÇÃO N.º: 671/DAF-GJ/2025
	NIPG: 18252/25
	DATA: 2025/12/23

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

DESPACHO:

À Reunião
23-12-2025



Serafim António
Presidente da CM Nazaré

CHEFE DE DIVISÃO:

À Coordenadora Técnica Elsa Marques
Para inserir na ordem do dia da próxima
reunião de Câmara Municipal, conforme
Despacho do Sr. Presidente
Em substituição da Chefe da DAF

23-12-2025

Lara Taveira



VEREADOR(A)/CHEFE DE DIVISÃO: À consideração superior,
Em substituição da Chefe da DAF

Proponho a reunião de
Câmara 23-12-2025

Concordo.
23-12-2025



Fátima Lourenço
Vereadora CM Nazaré

Lara Taveira



Exma. Sra. Chefe da DAF, em regime de substituição,

Dra. Lara Taveira

Conforme instruções da Vereadora com o pelouro da Venda Ambulante, Maria de Fátima Soares Lourenço Duarte, cumpre-me informar o seguinte:

Considerando que a validade dos títulos que legitimam a ocupação da via pública para o exercício da atividade de venda ambulante irão findar no próximo dia 31 de dezembro de 2025, vem expor-se e propor-se o seguinte:

Resulta do Regulamento de Comércio a Retalho não Sedentário do Município da Nazaré - Regulamento de Venda Ambulante atualmente em vigor (doravante, Regulamento), regra geral, que o exercício da atividade de venda ambulante apenas é autorizado no espaço público, nos locais e para o comércio das categorias de produtos e o número de vendedores ambulantes, previstos no Anexo I ao Regulamento.

Ou seja, ou o lugar está previamente demarcado e assinalado no Anexo I do suprarreferido regulamento ou não será, em regra, permitido o exercício da atividade de venda ambulante.

Contudo, sem prejuízo desta regra geral, os locais e o destino dos locais ao comércio de certas categorias de produtos e o número de vendedores ambulantes, podem ser alterados temporariamente, por deliberação da Câmara Municipal, a qual será publicitada em edital, no sítio da Internet da Câmara Municipal e no «Balcão do empreendedor» - cfr. n.º4, do artigo 9.º do Regulamento.

Esta possibilidade de alteração prende-se não só com circunstâncias relacionadas com eventos ou épocas sazonais, tal como o Natal, o Carnaval, a Páscoa e o Verão, mas também para dotar o executivo camarário de recursos administrativos tendentes à elaboração de propostas de alteração do Regulamento de Venda Ambulante que, aliás, constitui uma preocupação e um dos objetivos da Vereadora Maria de Fátima Soares Lourenço Duarte.

Da alteração de lugares

Assim, por forma a que a realidade de ocupação do espaço público com o exercício da venda ambulante encontre respaldo no Regulamento e, conseqüentemente, na legalidade, importa alterar o Anexo I, nomeadamente o lugar localizado na Praça Sousa Oliveira, anterior n.º 6 que, à semelhança do corrente ano, passará a ser junto ao edifício conhecido por “S. Miguel”, do lado direito das escadas de acesso ao citado edifício e que será destinado para Veículos/unidades móveis de restauração e bebidas de carácter não sedentário.

Na mesma senda, o lugar n.º 1, no Sítio da Nazaré, junto ao Museu Dr. Joaquim Manso, com as atuais características de ocupação do espaço público, prejudica gravemente a circulação pedonal e o equilíbrio estético da envolvente urbanística da área envolvente. Propõe-se assim a alteração do suprarreferido lugar, deslocando-o para o lado norte do Museu Dr. Joaquim Manso na zona de confluência com o Largo da Fonte Velha, mantendo-se a mesma tipologia de produtos a comercializar.

Por outro lado, o lugar n.º32, junto ao banco Millennium BCP, na Avenida Manuel Remígio, à semelhança do lugar n.º1, tem revelado alguns constrangimentos pedonais que importa corrigir. Propõe-se assim deslocar o referido lugar para a fachada norte do Centro Cultural da Nazaré, na zona de confluência com a Avenida do Município.

Face ao exposto, proponho à consideração do ilustre executivo a aprovação de alteração dos lugares n.ºs 1, 6 e 32 da planta em anexo ao Regulamento de Comércio a Retalho não Sedentário do Município da Nazaré - Regulamento de Venda Ambulante, nos termos supra descritos.

Da alteração do destino dos locais apenas ao comércio de produtos alimentares

Por outro lado, resultou do anterior Concurso Público Comércio a Retalho não Sedentário - Venda Ambulante no Concelho da Nazaré um novo paradigma de concorrente que antes se caracterizava maioritariamente pela venda de frutos secos ou outros produtos alimentares.

De facto, a maioria dos concorrentes são artistas ou artesãos que pretendem expor e comercializar os seus próprios produtos.

Também aqui nesta matéria importa fazer uma alteração enquanto o novo projeto de Regulamento se encontra em processo de revisão.

Assim, propõe-se à consideração do executivo municipal a alteração do destino dos locais apenas ao comércio de produtos alimentares identificados como n.ºs 1, 27, 28, 29, 32, 35 e 36, por forma a incluir a possibilidade de venda de artesanato nazareno.

À consideração superior.

O TÉCNICO SUPERIOR

Jurista

23-12-2025

Ricardo Caneco

